



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**LEI N.º 3.093, DE 26 DE MARÇO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROJETO DE INCENTIVO DO USO DE BICICLETA POR SERVIDOR PÚBLICO - "PEDALA SERVIDOR", NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Autoria:- Vereador Guilherme Oliveira da Rocha.

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo do Município de Regente Feijó-SP autorizado a implementar o programa de incentivo ao uso de bicicleta para deslocamento residência-trabalho-residência.

**Art. 2º** - O servidor que utilizar bicicleta para deslocamento de sua residência até a sede onde está lotado será beneficiado com pagamento em pecúnia equivalente a 10% (dez por cento) do valor de seu salário-base, nos termos dos parágrafos seguintes deste artigo.

**§ 1º** - Para fazer jus ao benefício de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá utilizar a bicicleta, no caminho de sua residência até a sede onde o servidor estiver lotado em todos os dias de expediente do Poder Legislativo realizados no mês.

**§ 2º** - Os horários das sessões legislativas, bem como, os dias em que devido a ocorrência de chuvas impossibilite o servidor de se locomover nos termos desta lei ficam excluídos do cômputo previsto no parágrafo anterior, o que deverá ser certificado pelo departamento de Gestão de Pessoal do órgão onde estiver lotado.

**§ 3º** - Para os servidores com carga horária diferenciada serão considerados para os efeitos desta lei, os dias em que estes tiverem expediente delimitado.

**§ 4º** - A comprovação do deslocamento será feita por intermédio de uma declaração, na qual o servidor deverá informar os dias em que utilizou a bicicleta.

**§ 5º** - No momento em que ingressar na sede onde se encontra lotado, o servidor deverá assinar a declaração a que se refere o § 2º no campo referente à respectiva data, junto com o responsável onde o servidor está lotado.

**§ 6º** - Caso seja constatada fraude, o servidor será descredenciado do programa e só poderá retornar após 180 (cento e oitenta) dias, sendo anulados os deslocamentos em que for constatada a fraude.

**§ 7º** - O benefício de que trata o caput deste artigo não poderá ser objeto de incorporação ao salário do servidor.

**Art. 3º** - A declaração a que se refere o §2º do artigo anterior, deverá ser encaminhada ao Chefe Imediato, a quem caberá autorizar o benefício, para o mês subsequente.

Parágrafo único - O controle da autorização de concessão do benefício será realizado pelo departamento de Gestão de Pessoal do órgão onde estiver lotado. Não se estende a terceirizados e estagiários.

**Art. 4º** - A utilização de equipamentos de segurança e a realização de exames médicos prévios ao início da atividade física são de responsabilidade exclusiva do servidor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, de outras esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo regulamentará a presente lei no que couber, caso seja necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 20 de Março de 2019.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULISTA POR MERCÊ DE DEUS**